



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 43/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Alterar a Resolução CS nº 172/2016 que Estabelece as normas e condições para a concessão de afastamento provisório aos servidores do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- os autos do Processo nº 23147.004140/2018-25,
- o Parecer nº 59/2018 PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU,
- as decisões do Conselho Superior na 57ª. Reunião Ordinária de 23/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do Artigo 2º da Resolução CS nº 172/2016 de 16/09/2016 que passa a vigorar com o seguinte teor:

§ 2º – Para docentes, no caso de afastamento parcial, é facultada a contratação de substituto.

I - A chefia imediata do docente deve atestar, de forma fundamentada, a necessidade da contratação.

II - No caso de afastamento parcial em períodos alternados, a contratação de substituto corresponderá ao período de estágio/afastamento previsto nos respectivos termos de convênio e; nos casos em que o docente deve se ausentar do Ifes, a contratação corresponderá ao período em que o docente deva permanecer na instituição que oferta o programa.

III - A justificativa para contratação do substituto, no caso do afastamento parcial, deverá ser referendada pelo Diretor-geral da unidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior